



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.898

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 70 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar, no Município de Porto Velho, as seguintes escolas de 1º e 2º Graus:

- a) Escola Professor Eduardo Lima e Silva, localizada no bairro da Floresta, nesta Capital;
- b) Escola Dr. José Otino de Freitas, localizada no Conjunto Marechal Rondon, nesta Capital;
- c) Escola Professor Orlando Freire, localizada na Rua Rio de Janeiro s/nº, bairro Nova Porto Velho, nesta Capital.

Art. 2º - As escolas criadas na forma do artigo anterior, passarão, a partir da vigência deste decreto, à administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho, a quem por sua Secretaria Municipal de Educação, caberá dispor sobre o funcionamento das mesmas.

Publicado no Diário Oficial
n.º 522 do dia 24/02/84
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.898

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições
do Art. 70 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar, no Município de Porto Velho,
as seguintes escolas de 1ª e 2ª graus:

- a) Escola Professor Eduardo Lima e Silva,
localizada no bairro da Floresta, nesta
Capital;
- b) Escola Dr. José Otávio de Freitas, local
izada no Conjunto Marechal Rondon, nes
ta Capital;
- c) Escola Professor Orlando Fraine, local
izada na Rua Rio de Janeiro nº 10, bairro
Nova Porto Velho, nesta Capital.

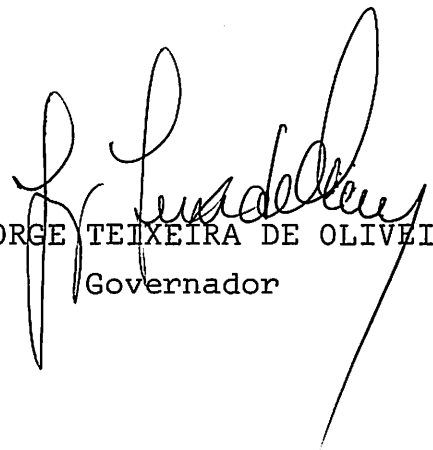
Art. 2º - As escolas criadas na forma do art.
anterior, passará, a partir da vigência desta Lei, a ser
ministrada pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, a quem
sua Secretaria Municipal de Educação, caberá dispor sobre o fun
cionamento das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 1984. *✓*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador